



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – *CAMPUS* SÃO JOÃO DEL-REI**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**GABINETE DO DIRETOR GERAL
COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
EDITAL Nº 13/2019**

**EDITAL ELEITORAL LOCAL PARA ESCOLHA DOS
REPRESENTANTES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI NO CONSELHO DE ENSINO,
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IF SUDESTE MG.**

**SÃO JOÃO DEL-REI
NOVEMBRO DE 2019**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Abraham Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS

REITOR

Charles Okama de Souza

CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

DIRETOR-GERAL

Ataualpa Luiz de Oliveira

DIRETOR DE ENSINO

Ailton Magela de Assis Augusto

DIRETORA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Janaína de Assis Rufino

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL SUBSTITUTA

Juliana Rodrigues de Almeida

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Eduardo Caliani Júnior

COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

João Guilherme Cunha e Vallo – Técnico-administrativo (Presidente)

Diego Henrique dos Santos – Docente

Fabiane de Fátima Maciel – Docente (Suplente)

Cleiton Max da Silva – Técnico-administrativo

Dênis Esther Lamas – Técnico-administrativo (Suplente)

Dayane Mara de Oliveira – Discente

Rafaela Cristina da Silva – Discente (Suplente)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

EDITAL Nº 13/2019, DE 10 DE MAIO DE 2019

EDITAL ELEITORAL LOCAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DO CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DO IF SUDESTE MG.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL SUDESTE DE MINAS GERAIS, **CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**, no uso de suas atribuições legais, torna público o edital eleitoral local para escolha dos representantes dos técnico-administrativos do *Campus* São João del-Rei no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) do IF Sudeste MG.

1. CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

1.1. Em conformidade com o art. 10 e subsequentes do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CONSU nº 005/2016 de 27 de fevereiro de 2016, para escolha dos representantes no Conselho Superior e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser candidatos servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício no IF Sudeste MG - *Campus* São João del-Rei, comprovados por Declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do referido *Campus*.

2. DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)

2.1. Em conformidade com o Regimento Geral do IF Sudeste MG, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão normativo, consultivo, propositivo e deliberativo em matérias de ensino, pesquisa e extensão, e tem a seguinte composição:

- I. o Pró-Reitor de Ensino, como presidente;
- II. o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- III. o Pró-Reitor de Extensão;
- IV. o Diretor de Ensino da Pró-Reitoria de Ensino;
- V. o Diretor de Apoio ao Discente da Pró-Reitoria de Ensino;
- VI. o Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação;
- VII. o Diretor de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão;
- VIII. o Diretor de Relações Internacionais e Interinstitucionais da Pró-Reitoria de Extensão;
- IX. os Diretores de Ensino dos *Campi* ou cargo equivalente;
- X. os Diretores de Extensão dos *Campi* ou cargo equivalente;
- XI. os Diretores de Pesquisa e Pós-Graduação dos *Campi* ou cargo equivalente;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- XII. os Diretores de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *Campi* avançados ou cargo equivalente;
- XIII. 01 (um) representante do corpo discente por *Campus*, eleito por seus pares;
- XIV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação de cada *Campus*, eleito por seus pares;
- XV. 01 (um) representante dos servidores docentes de cada *Campus*, eleito por seus pares;
- XVI. 01 (um) representante dos servidores docentes lotados na Reitoria ou nos *Campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleito por seus pares;
- XVII. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Reitoria ou nos *Campi* avançados a ela vinculados administrativamente, eleito por seus pares;
- XVIII. 01 (um) representante do corpo discente dos *Campi* avançados vinculados administrativamente à Reitoria, eleito por seus pares.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. O processo eleitoral ocorrerá para a escolha dos seguintes membros:

- I. um representante titular e um suplente do segmento técnico-administrativo para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

4. DA COMISSÃO ELEITORAL

4.1. A Comissão Eleitoral foi instituída por meio da portaria nº 354/2019, por determinação do Diretor-Geral do *Campus* São João del-Rei.

4.2. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. receber inscrições dos candidatos;
- II. homologar o registro dos candidatos;
- III. divulgar lista oficial de candidatos;
- IV. coordenar o processo eleitoral;
- V. divulgar instruções sobre a forma de votação;
- VI. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- VII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem juntos às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- IX. elaborar cédula de votação, modelo de ata e lista nominal de votação;
- X. divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XI. encaminhar o resultado da eleição à Direção de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único - Aos integrantes da Comissão Eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos às eleições regidas por este Edital.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas conforme detalhado abaixo.

§ 1º - Por composição de chapas:

- a) titular e suplente do segmento técnico-administrativo, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

5.2. Os candidatos têm livre arbítrio para se inscrever como representantes no CEPE.

5.3. Além dos requisitos previstos no *caput*, os candidatos deverão apresentar no ato da inscrição, em 2 (duas) vias, os seguintes documentos:

- I. ficha de inscrição;
- II. ficha de inscrição dos fiscais.

5.4. As inscrições de candidatos serão efetuadas junto à Comissão Eleitoral Local, de acordo com as normas eleitorais.

5.5. As inscrições serão feitas em formulário próprio (Anexo I), fornecido pela Comissão Eleitoral Local, que deverá ser assinado pelo candidato.

Parágrafo Único – No ato da entrega dos formulários, preenchidos e assinados, será fornecida uma cópia do pedido de inscrição do candidato e dos fiscais, um recibo constando data e horário em que foram realizadas e cópia do Edital.

5.6. Ao assinar os formulários (Anexo I) deste Edital, o candidato declarará ter conhecimento e estar de acordo com as normas constantes do Regulamento Eleitoral.

5.7. É vedada a inscrição por procuração, correspondência ou correio eletrônico.

5.8. Cada chapa/inscrito poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para a Seção de Votação e 01 (um) fiscal para a apuração:

§ 1º - A indicação do fiscal e seu suplente será feita no ato da inscrição através de formulário próprio (Anexo II) e poderão ser substituídos, se necessário, mediante justificativa e autorização da Comissão Eleitoral Local.

§ 2º - Só poderão ser fiscais os discentes regularmente matriculados no *Campus* São João del-Rei, comprovados por Declaração emitida pela Secretaria Escolar e os servidores docentes e técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto, com lotação e exercício no *Campus* São João del-Rei, comprovados por Declaração emitida pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas do mencionado *Campus*.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

§ 3º - A fiscalização da votação não poderá ser exercida por integrantes das chapas, por candidatos inscritos ou por membros da Comissão Eleitoral.

5.9. A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais de votação e de apuração, credencial contendo o nome do fiscal e o local para o qual foi indicado, com a rubrica do Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer no local de votação.

§ 2º - A ausência dos fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

§ 3º - São atribuições dos fiscais observarem o encaminhamento da eleição, garantindo a não interferência de estranhos, ou dos membros da mesa, capazes de comprometer a moralidade do processo, podendo, ainda, propor a impugnação de votos à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo Único – O fiscal perderá o direito de permanência na Seção Eleitoral em caso de perturbação da ordem e lisura do processo, não cabendo substituição do mesmo.

6. PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

6.1. As inscrições das candidaturas deverão ser efetuadas na sala da Chefia de Gabinete, localizada no terceiro pavimento do prédio 2 do IF Sudeste MG – *Campus* São João del-Rei, do dia 02 ao dia 04 de dezembro de 2019, das 14h às 19h.

7. MANDATOS DOS ELEITOS

7.1. De acordo com o Regimento Interno do CEPE, o mandato dos representantes técnico-administrativos terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

8. CONJUNTO DOS ELEITORES

8.1. Conforme preceitua o art. 15 do Regulamento Eleitoral, para escolha dos representantes no CONSU e no CEPE, são eleitores:

8.2.

I. Os servidores técnico-administrativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do respectivo *Campus* do IF Sudeste de Minas Gerais, na data da votação.

8.3. Estão impedidos de votar:

I. servidores contratados por empresas de terceirização de serviços;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

- II. ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a Instituição;
- III. servidores de outra instituição em exercício provisório neste IF Sudeste;
- IV. servidores de outra instituição em colaboração técnica neste IF Sudeste;
- V. estagiários e bolsistas.

8.4. Cada eleitor terá direito a apenas um voto no segmento a que pertence.

8.5. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação que contenha foto e assinatura, e assinar a Lista Nominal de Votação.

8.6. A não apresentação do documento na forma citada impedirá o exercício do voto, não cabendo nenhum recurso.

8.7. No caso de omissão do nome do eleitor da listagem oficial, este será admitido a votar, desde que possua comprovadamente lotação ou matrícula no *Campus*, apresentando manifestação por escrito do setor responsável.

8.8. O voto é facultativo.

8.9. É vedado o voto por procuração ou correspondência.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1. Conforme o Art. 18 do Regulamento Eleitoral, serão permitidas apresentações dos candidatos em horários previamente estabelecidos com a Direção-Geral do *Campus*, distribuição de material impresso, desde que previamente autorizado pela Comissão Eleitoral Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todos os candidatos.

9.2. É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada ou participantes de Órgãos de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar qualquer candidato.

9.3. É vedado durante a campanha eleitoral:

- I. a afixação de cartazes e distribuição de textos contendo expressões, alusões, desenhos ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. a perturbação dos trabalhos didáticos, científicos e administrativos do *Campus*;
- III. o comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações;
- IV. a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IF Sudeste MG, para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- V. a realização de reuniões, nas dependências do *Campus*, sem a competente autorização da Comissão Eleitoral Local, para tratar de assuntos referentes ao processo eleitoral;

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

VI. a participação de pessoas externas à comunidade escolar na campanha eleitoral, nas dependências do *Campus*.

9.4. Conforme o Art. 20 do Regulamento Eleitoral, as denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, serão apuradas pela Comissão Eleitoral Local e, verificada a procedência da denúncia, a referida comissão poderá cancelar a inscrição do candidato responsável pela infração.

9.5. A campanha eleitoral será permitida a partir da data de homologação das candidaturas até o dia útil anterior ao da realização da eleição.

9.6. No dia da votação não será permitido nenhum tipo de campanha eleitoral.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Para as representações constantes no subitem I do item 3.1, a seleção se dará por meio de votação.

§ 1º - A votação terá início às 14h (quatorze horas) e será encerrada às 21h (vinte e uma horas), do dia 23 de maio de 2019, nas dependências do *Campus* São João del-Rei, na Seção Eleitoral localizada na Sala dos Professores, no pavimento térreo do Bloco C, Prédio 2.

§ 2º - As cédulas serão nas cores branco (para o segmento discente do curso técnico), amarelo (para o segmento discente do curso superior), azul (para o segmento docente) e verde (para o segmento técnico-administrativo) e serão rubricadas pelos componentes da Comissão Eleitoral.

§ 3º - A sequência dos candidatos, na cédula, será por ordem alfabética.

§ 4º - Caberá à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas disponibilizar lista com o nome dos servidores eleitores, docentes e técnico-administrativos, a fim de que possam assinar sua presença no ato da votação.

§ 5º - Caberá à Coordenação Geral de Assistência Estudantil disponibilizar lista com o nome dos discentes, a fim de que possam assinar sua presença no ato da votação.

10.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todo o material resultante do pleito, providenciará a divulgação dos resultados.

11. DATA, LOCAL E HORÁRIO DA APURAÇÃO DOS VOTOS

11.1. Conforme Cronograma do Processo Eleitoral Conselho de *Campus*/CEPE (Anexo IV) deste Edital, a apuração será realizada após as 21h (vinte e uma horas) do dia 12 de dezembro de 2019, nas dependências do *Campus* São João del-Rei, na própria Seção Eleitoral localizada na Sala

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

dos Professores, no pavimento térreo do Bloco C, Prédio II, quando do término da eleição.

11.2. Os votos “em branco” e “nulo” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

11.3. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente rubricadas por membros da Comissão Eleitoral;
- III. houver a indicação de mais de um candidato.

12. DOS RECURSOS

12.1. De acordo com o art. 49 do Regulamento Eleitoral, os pedidos de reconsideração e impugnação, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Local, na sala da Chefia de Gabinete, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ocorrência do ato que lhe deu origem.

12.2. As decisões da Comissão Eleitoral Local, no que se refere ao mencionado no item 12.1, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.3. Contra ato da Comissão Eleitoral Local, caberá recurso.

§ 1º - O recurso será interposto por petição dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral Local, no qual constará o nome e qualificação do recorrente, os fundamentos de fato e de direito e o pedido.

§ 2º - O prazo recursal será de 24 (vinte e quatro) horas, após a data da publicação do ato contestado.

§ 3º - Ao recurso protocolado fora do prazo para interposição será declarada sua intempestividade.

§ 4º - O Presidente da Comissão Eleitoral Local, ao receber a petição, decidirá pelo efeito devolutivo ou suspensivo do recurso.

§ 5º - Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral local.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

13. DATA DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO

13.1. Conforme Cronograma do Processo Eleitoral (Anexo VI), a divulgação do resultado provisório será publicada no site oficial www.ifsudestemg.edu.br/sjdr no dia 13 de dezembro de 2019.

14. DO RESULTADO FINAL E DA POSSE

14.1. Após apurados os resultados pela Comissão Eleitoral Local, obedecidos todos os trâmites explicitados na legislação supracitada, deverá ser lavrada ata com o quadro do resultado final da eleição, com os representantes discentes, docentes, técnico-administrativos e núcleos acadêmicos, e igual número de suplentes.

14.2. A ata lavrada deverá ser entregue à Direção de Desenvolvimento Institucional, que ficará responsável pelo encaminhamento do resultado às instâncias responsáveis.

14.3. O quadro de Resultado Final da eleição será divulgado no site oficial www.ifsudestemg.edu.br/sjdr, no dia 18 de dezembro de 2019.

14.4. Os candidatos eleitos se comprometem a entregar à Comissão Eleitoral Local, em até 02 dias úteis após a divulgação do Resultado Final, declaração de aceite da investidura do cargo. (AnexoIII).

14.5. A Comissão Eleitoral Local fica responsável por encaminhar à Direção de Desenvolvimento institucional as declarações de aceite da investidura do cargo por parte dos candidatos eleitos, para que sejam iniciados os trâmites para a posse.

14.6. Os resultados finais serão homologados e os membros serão empossados pelos Presidentes dos conselhos em reunião.

15. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local e, quando for o caso, pela Direção de Desenvolvimento Institucional, em consonância com a Direção- Geral.

15.2. Este Edital entrará em vigor a partir de sua publicação no site oficial do *Campus*: www.ifsudestemg.edu.br/sjdr.

São João del-Rei, 27 de novembro de 2019.



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Ataulpa Luiz de Oliveira
Diretor-Geral

Ailton Magela de Assis Augusto
Diretor de Ensino

Janaína de Assis Rufino
Diretora de Extensão, Pesquisa e
Pós-Graduação

Juliana Rodrigues de Almeida
Diretora de Desenvolvimento Institucional Substituta

Eduardo Caliani Júnior
Diretor de Administração e Planejamento

João Guilherme Cunha e Vallo
Presidente da Comissão Eleitoral

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
(Candidato)**

Eu, _____
_____, matrícula _____, TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, na condição de
candidato a TITULAR e eu _____,
_____ matrícula _____,
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, na condição de candidato a SUPLENTE, ambos lotados matriculados no
Campus São João del-Rei, vimos, por meio desta, requerer a inscrição de nossa chapa junto à
Comissão Eleitoral Local para a eleição que comporá a representação do segmento TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO no CEPE.

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas que regem este processo, bem como,
declaramos estar de acordo com seu cumprimento.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição

Recebemos a inscrição da chapa que a integram os TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS
_____(titular) e
_____(suplente)
como candidatos para eleição que comporá a representação do segmento TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO no CEPE.

_____, _____ de _____ de 2019 - ____h ____min

Assinatura do responsável pelo recebimento

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO
(Fiscal de candidato)

Eu, _____, candidato TITULAR e eu, _____, candidato SUPLENTE a representantes do segmento TÉCNICO-ADMINISTRATIVO no CEPE, vimos, através desta, requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral Local, do(s) fiscal(is) abaixo relacionado(s):

_____ (Suplente)

Declaramos estar cientes do Edital de Convocação e Normas publicados pela Comissão Eleitoral.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do Candidato Titular

Assinatura do Candidato Suplente
(quando for o caso)

Comprovante de Recebimento da Ficha de Inscrição de Fiscais

Recebemos a inscrição dos fiscais da chapa que a integram os TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS _____ (Titular) e _____ (Suplente) como candidatos para a eleição que comporá a representação do segmento TÉCNICO-ADMINISTRATIVO no CEPE, sendo estes:

(Fiscal Titular) e _____

(Fiscal Suplente)

_____, _____ de _____ de 2019 - ____ h ____ min

Assinatura do responsável pelo recebimento

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS
GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITE DA INVESTIDURA DO CARGO**

Eu, _____,
_____, matricula/SIAPE nº _____ candidato
() TITULAR () SUPLENTE do segmento técnico-administrativo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e
Extensão (CEPE) declaro que ACEITO a investidura do cargo para o qual fui eleito, e me comprometo a
exercer a minha função dentro das normas e regulamentos vigentes.

São João del-Rei, _____ de _____ de 2019.

Assinatura



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

**ANEXO IV
CRONOGRAMA**

AÇÃO	DATA
Divulgação do Edital Eleitoral Local	27/11/2019
Inscrição das chapas e dos fiscais	Das 14h às 19h do dia 02/12/2019 ao dia 04/05/2019
Divulgação das chapas inscritas	05/12/2019, após as 18h
Impugnação de candidaturas pela Comissão Eleitoral Local	Até às 18h de 06/12/2019
Recurso contra impugnação de candidaturas	Até às 15h de 09/12/2019 (próximo dia útil)
Análise e decisão final sobre os recursos contra impugnação	Até às 18h de 10/12/2019
Divulgação dos nomes dos candidatos homologados	10/12/2019, após as 18h
Campanha Eleitoral	11/12/2019
Eleição	Das 14h às 21h do dia 12/12/2019
Apuração	Após as 21h do dia 12/12/2019
Divulgação do resultado provisório	13/12/2019
Recursos contra o resultado provisório	Até às 17h do dia 16/12/2019 (próximo dia útil)
Análise dos recursos contra o resultado provisório	Até as 17h do dia 17/12/2019
Divulgação do resultado dos recursos contra o resultado provisório e homologação dos eleitos pela Comissão Eleitoral Local	18/12/2019